

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO
E A JUNTA DE CASTELA E LEÃO**

Valladolid, em 3 de Março de 1995

REUNIDOS

De uma parte, o Exmo. Sr. D. Juan José Lucas Jimenez, na qualidade de Presidente da Junta de Castela e Leão (Espanha) e em representação da Comunidade Autónoma de Castela e Leão, de outra, o Exmo. Sr. Dr Alberto Alves Santos, na qualidade de Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro (Portugal).

Ambas as partes reconhecem mutuamente a capacidade para subscrever o presente Protocolo de Cooperação na representação que ostentam e

CONSIDERAM

Que entre os objectivos da União Europeia está não somente a criação de um mercado interno único e a consecução de um espaço sem fronteiras, como também o progresso económico e social equilibrado e sustentado, propondo-se reduzir as diferenças nos níveis de desenvolvimento das diversas regiões, criando as bases para uma maior concertação das políticas comunitárias.

Que a cooperação interregional e transfronteiriça entre a Região Centro de Portugal e Castela e Leão constitui uma necessidade urgente na medida em que ambas as áreas territoriais participam em programas e iniciativas comunitárias com projectos de cooperação e desenvolvimento, amplamente coincidentes e apoiados, em cada uma delas, por interlocutores económicos e sociais.

Que o disposto na Convenção-Quadro Europeia sobre Cooperação Transfronteiriça entre autoridades e colectividades locais do Conselho da Europa, já ratificada por Portugal e Espanha, enquadra e estimula iniciativas de cooperação interregional.

127



Que entre os objectivos da Assembleia das Regiões da Europa (A.R.E.) e da Associação das Regiões Fronteiriças Europeias (A.R.F.E.), de que são membros a Comissão de Coordenação da Região Centro e a Junta de Castela e Leão, está não só a promoção do diálogo, a concertação e a execução de acções comuns nas Regiões da Europa, como também a constituição progressiva duma acção solidária para a difusão e aproveitamento das potencialidades regionais transfronteiriças ligadas ao desenvolvimento regional.

Assim, as partes intervenientes consideram de interesse a celebração do presente protocolo que constitui um compromisso mútuo de carácter não normativo, não modifica a repartição de competências estabelecida em cada território pelos direitos internos português e espanhol e pretende aprofundar a Declaração Conjunta subscrita por ambas as partes a 29 de maio de 1990, estabelecendo bases mais firmes para a cooperação institucional e a concertação pelas quais se pode reger a futura programação de projectos de interesse comum e actuações conjuntas no âmbito da cooperação interregional e transfronteiriça e das relações de vizinhança entre a Região Centro de Portugal e Castela e Leão.

ACORDAM

Artigo 1º

Criar uma Comunidade de Trabalho Região Centro de Portugal / Castela e Leão, com a finalidade de estabelecer uma dinâmica de cooperação e assistência mútua na preparação, articulação, seguimento e avaliação das acções conjuntas ou de interesse comum para as duas regiões, preferencialmente nos seguintes eixos de cooperação:

- Transportes, comunicações e recursos hídricos*
- Desenvolvimento económico e social*
- Meio ambiente e ordenamento do território*
- Recursos naturais, património cultural e turismo*
- Comércio, Indústria e serviços de apoio empresarial*
- Agricultura e pecuária*
- Formação, educação, cultura e investigação*

44

Artigo 2º

Entre os objectivos desta Comunidade estão:

- 1. O intercâmbio de informação em matérias objecto de interesse comum.*
- 2. O fomento e coordenação de iniciativas, projectos e propostas de acção para a cooperação e intercâmbio de experiências entre ambas as regiões.*
- 3. A realização de estudos e acções de investigação nos eixos de cooperação mencionados.*
- 4. A preparação de projectos, programas e propostas que possam beneficiar do cofinanciamento comunitário ou estatal.*
- 5. A promoção do intercâmbio em matéria de formação e transferência de tecnologia.*
- 6. Qualquer outra que se encaixe dentro dos objectivos deste Protocolo.*

Estas actividades desenvolvem-se através dos seguintes órgãos:

- Presidente*
- Conselho*
- Comité de Coordenação*

Artigo 3º

A Presidência do Conselho será exercida alternadamente pelo Presidente de cada uma das partes ou pelo seu representante, por um período de seis meses.

Ao Presidente incumbe a representação da Comunidade de Trabalho, convocar e presidir às sessões do Conselho, ratificar as decisões, recomendações e acordos adoptados nas sessões do Conselho, estabelecer a ordem do dia das sessões do Conselho, dirigir e regulamentar as deliberações.

Artigo 4º

O Conselho da Comunidade será formado por dez membros, cinco nomeados pela Comissão de Coordenação da Região Centro de Portugal e cinco pela Junta de Castela e Leão. Dois deles, em cada caso, representarão as administrações locais.

Este Conselho exercerá as seguintes actividades:

- Adopta acordos, recomendações e proposta da Comunidade.*
- Aprova e valida os trabalhos e as propostas das Comissões.*

137

- *Elabora e aprova o Orçamento Anual e o Plano Anual de Actividades da Comunidade, onde se traçam as directrizes e objectivos da Comunidade durante o período da sua vigência.*
- *Reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, sempre que o seu Presidente o convoque.*

Além dos seus membros, poderão assistir às reuniões do Conselho, com direito a voz mas sem direito a voto, representantes das administrações locais, os interlocutores sociais e económicos, universidades e instituições públicas e privadas, que tenham responsabilidades nos assuntos da ordem do dia. Assim mesmo, o Conselho poderá recorrer a assessoria de peritos.

Artigo 5º

O Comité de Coordenação será composto pelos Coordenadores Gerais, um por cada região, e pelo Secretário Geral. A sua função é a de coordenar as acções das diferentes Comissões sectoriais e preparar as sessões plenárias do Conselho.

O Comité de Coordenação contará com um Gabinete de Iniciativas Transfronteiriças, um em cada área de actuação, que se constituirá como um grupo de trabalho permanente com a finalidade de apoiar e dinamizar as acções previstas no Plano de Actividades anual.

Os Presidentes das Comissões Sectoriais poderão ser convidados a participar nas sessões do Comité de Coordenação.

Artigo 6º

A Comunidade de Trabalho poderá criar, por decisão do Conselho, as Comissões Sectoriais que forem necessárias. A composição de cada Comissão será paritária e o número dos seus membros ficará determinado por acordo do Conselho que a cria.

As Comissões realizarão as suas actividades seguindo os objectivos assinalados pelo Plano de Actividades da Comunidade e levarão as suas propostas ao Conselho, para posterior consideração e aprovação.

A convocatória e a ordem do dia das Comissões Sectoriais será realizada pelo Comité de Coordenação, de acordo com o Presidente da Comissão Sectorial, que será eleito na primeira sessão entre os aí presentes.

Artigo 7º

Na medida do possível utilizar-se-ão os apoios comunitários para a cooperação transfronteiriça, especialmente a iniciativa comunitária INTERREG, para financiar as acções a desenvolver.

Artigo 8º

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes signatárias, com pré-aviso de 5 meses.

E, como prova de acordo, as partes intervenientes firmam o presente Protocolo de Cooperação, num acto único, através de exemplar em duplicado, em português e castelhano, na data e local atrás citados.

*O Presidente da Junta de
Castilla Y León*



D. Juan José Lucas Jimenez

*O Presidente da Comissão de
Coordenação da Região Centro*



Dr Alberto Alves Santos